



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2170

Manaus, Segunda-feira, 12 de julho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 183/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.006313,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário CARLOS MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 1000735T, a partir de 14/07/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Orçamento e Finanças.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 12 de julho de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 143744/2021

Interessado: Ália Mendonça Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 09/07/2021 a 18/07/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 109/2020/PGJ

(ANEXO)

ATO Nº 187/PGJ/2021

Estabelece o fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, V e XIX, da Lei Complementar nº 011 de 1993;

CONSIDERANDO as disposições elencadas pela Lei nº 8.666 de 1993 e na Lei nº 10.520 de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 09 de julho de 2007, que estabelece a criação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO os novéis dispositivos elencados pela Lei nº

14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o fiel compromisso do Ministério Público do Estado do Amazonas com o Princípio da Boa Fé Objetiva, Princípio da Transparência e o Princípio da Finalidade dos Atos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo sancionador obedece aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, notadamente os do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, devendo observarse nas decisões o princípio da proporcionalidade entre a falta comprovada e a penalidade que lhe corresponda, os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da CF/88 e, ainda, os princípios relativos aos procedimentos administrativos previstos na Lei Estadual n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, especialmente, a busca pela verdade material dos fatos.

Art. 2º As infrações administrativas a que fazem alusão o presente ato, são as dispostas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e na Lei nº 14.133 de 2021, notadamente:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Parágrafo único. O instrumento editalício fará constar a lei que regerá o certame, inclusive quanto aos prazos, devendo ser a mesma para a persecução administrativa de que trata o presente ato.

Art. 3º Caberá à unidade fiscalizadora / gestora do contrato:

I - apontar faltas cometidas pelo contratado e/ou licitante e emitir relatórios sobre o cumprimento das obrigações contratadas, solicitando a instauração do respectivo processo administrativo sancionador à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos - SUBADM;

II - opinar acerca das manifestações do contratado em todas as fases processuais, após formalmente instada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá encaminhar solicitação de autorização para instauração do competente processo administrativo sancionador à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos - SUBADM, nos seguintes casos:

I – após instada pelos pregoeiros oficiais/agentes de contratação do Ministério Público, acerca de faltas e/ou fraudes detectadas no andamento dos certames;

II – após manifestação das unidades fiscalizadoras/gestoras nos moldes do art. 3º do presente ato.

Art. 5º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM autorizará a instauração do processo administrativo sancionador após instada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou determinará de ofício a instauração caso tome ciência de quaisquer falhas ou fraudes de que trata o presente ato.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação – CPL expedirá portaria de instauração do processo administrativo sancionador, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMPE.

Art. 7º Os autos do processo administrativo sancionador deverão ser autuados apartados aos principais, devendo a estes estar relacionados e deverão ser instruídos pela Comissão Permanente de Licitação, com todos os meios admitidos em direito, minimamente, pelos seguintes documentos:

I – Edital da Licitação, e na ausência de instrumento contratual equivalente;

II – Contrato Administrativo, e na ausência de instrumento contratual equivalente;

III – Relatório Circunstanciado, com os fatos noticiados e ou Despacho autorizador ou determinador da instauração do processo administrativo sancionador;

IV – Certidão expedida pela Comissão Permanente de Licitação quanto a precedentes administrativos referentes à apurada;

V – Cópia da publicação da Portaria de instauração do processo administrativo sancionador;

VI – E demais documentos pertinentes.

Art. 8º A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá citar o contratado e/ou licitante, para que apresente sua defesa, da seguinte forma:

I – a Comissão Permanente de Licitação – CPL envia a citação preferencialmente por endereço eletrônico constante da proposta de preços e no cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II – frustrado o envio eletrônico, a citação segue, preferencialmente, nesta ordem: via postal com Aviso de Recebimento - AR e, em último caso, por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

III – na citação para defesa, o licitante/contratado toma ciência da instauração do processo administrativo sancionador, da falta que lhe é imputada, dos dispositivos legais tidos como infringidos, bem como do prazo para manifestação, o qual seguirá a Lei de Licitações regente do certame;

IV – havendo manifestação do defendente, a Comissão Permanente de Licitação junta nos autos a peça de defesa, certificando quanto à sua tempestividade;

V – ainda que não haja manifestação/defesa, em ocorrendo a citação válida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL dará continuidade ao processo encaminhando os autos para a Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos – SUBADM que se manifestará, inclusive, quanto a necessidade de nomeação de defensor dativo ao contratado/licitante, deflagrando as medidas cabíveis neste caso;

VI – havendo necessidade de manifestação acerca da defesa prévia, a Comissão Permanente de Licitação - CPL envia os autos ao órgão gestor/fiscalizador;

VII – a Comissão Permanente de Licitação – CPL analisa o caderno processual, observando se foram obedecidos o contraditório e a ampla defesa, elabora Parecer final e sugere à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM a aplicação de penalidade ou o arquivamento do processo administrativo sancionador.

Art. 9º A Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos – SUBADM promoverá minuciosa análise de inteiro teor do caderno processual, observando os critérios objetivos estabelecidos nos respectivos projetos básicos e/ou termos de referência e a legislação de referência, podendo:

I – retornar os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL com vistas ao saneamento de eventuais falhas processuais e/ou omissões;

II – concluir pela regularidade da instrução dos autos, decidindo através de parecer jurídico pelo arquivamento ou pela aplicabilidade das sanções administrativas, determinando a edição e publicação do ato sancionador pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, salvo na hipótese de conclusão pela penalidade de declaração de inidoneidade;

III – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça sugestão de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá acolher ou rejeitar, por meio de parecer jurídico devidamente fundamentado, determinando, no primeiro caso, a edição e publicação de ato sancionador pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10 Ao contratado e/ou licitante apurado fica facultado:

I – impetrar recurso administrativo hierárquico contra decisão exarada pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos que poderá:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a) acolher, motivadamente, as razões recursais, modificando e tornando pública a decisão final exarada;

b) rejeitar, motivadamente, as razões recursais, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação final, que:

1. poderá, fundamentadamente, acolher as razões para ao final, reformar a sanção imposta, ou rejeitá-las mantendo a decisão atacada;

2. determinará a publicação da decisão final.

II – impetrar pedido de reconsideração contra decisão de aplicação de inidoneidade exarada pelo Procurador-Geral de Justiça que poderá:

a) acolher, motivadamente, o pedido de reconsideração, modificando e tornando pública a decisão final exarada;

b) rejeitar, motivadamente, o pedido de reconsideração, tornando pública a decisão exarada.

Parágrafo único. A autoridade competente providenciará, por meio da secretaria respectiva, a publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMPE de extrato da decisão exarada em face do recurso hierárquico ou do pedido de reconsideração.

Art. 11 A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá promover todos os atos de citação, intimação e / ou notificação dos interessados e ainda:

I – não havendo manifestação recursal e não havendo aplicação da sanção de multa, informar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM acerca da inércia ocorrida;

II - inexistindo manifestação recursal e havendo aplicação de multa, determinar seu recolhimento à contratada /licitante sancionada:

a) no adimplemento do recolhimento, encaminhar os autos à Diretoria de Orçamento de Finanças – DOF e após, promover seu arquivamento;

b) no inadimplemento do recolhimento da multa, encaminhar os autos para o Procurador-Geral de Justiça, para análise quanto a conveniência e oportunidade de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, para devida inscrição em dívida ativa.

III – existindo manifestação recursal ou pedido de reconsideração, encaminhar à autoridade competente;

IV – após trânsito julgado administrativo, providenciar o lançamento das sanções junto aos sistemas competentes, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as dispostas no ATO PGJ N° 345/2007.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Manaus, 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 188/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de 05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 185/2021/PGJ, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 12.07.2021, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo e Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação, como Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como FABIOLA DE SOUZA MENDANHA e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1583/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências da Comarca de Uruará/AM, no dia 12.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1586/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 616/2021/CGRHMGES-ALEAM (0659819), de 07 de julho de 2021, oriundo da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Procedimento Interno - SEI n.º 2021.011187);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora no exercício do cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, para participar, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Reunião Técnica para apresentação do Pré-Projeto de adequação dos fornos do Setor Cerâmico para utilização do Gás Natural, a ser realizada no dia 13 de julho de 2021, às 10 horas, no Auditório Beth Azize, 4.º andar, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1589/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Família), para a 26ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar), no período de 12/07/2021 a 21/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1590/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), para a 91ª Promotoria de Justiça (5ª Vara Criminal), no período de 12/07/2021 a 21/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1591/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.010477, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 661.2021.SUBJUR.0658330.2021.010477, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, que iniciaria em 05.07.2021, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 07.01.2022 a 05.02.2022 – 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 071/2021-CSMP**

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 0511/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011092 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora OLÍVIA DE MORAES BEZERRA, Agente de Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 28% (vinte e oito por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 30ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 06/07/2021 a 14/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0517/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.010928 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Diretoria de Administração, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 12/07/2021 a 11/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0518/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.008007 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 85.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE), a contar de 12/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0520/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.011130 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-CÍVEL, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos as 36.ª, 38.ª, 43.ª, 48.ª e 72.ª Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, as servidoras ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA, FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ e MARIANNA MARGARETH E SILVA LAGES, todas Agente Técnico-Jurídico, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-CÍVEL;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 13/07/2021 a 12/08/2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no Documento nº 0659473;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone**PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos FilhoCâmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade**CONSELHO SUPERIOR**Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, às servidoras integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 2.2021.CPL.0661292.2021.009399

Processo SEI n.º 2021.009399

Ref.: PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2020.010765
Pregão Eletrônico n.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

1.º Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.2021.CPL.0575088.2020.010765, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste 1.º Termo Aditivo fica alterada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1.2021.CPL.0575088.2020.010765, alusiva à possível formação de registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis de cozinha, fragmentadoras e TVs Smart, com garantia total do fabricante no período mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica local para os eletrodomésticos e fragmentadoras e de 60 (sessenta) meses para os móveis de cozinha, contados a partir da data da entrega, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses,, originada do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e a empresa ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ Nº 10.855.056/0001-81, em 13/01/2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Edição n.º 2056, datado de 21/01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o reequilíbrio (recomposição) nos valores unitários do Item 2, da referida Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, conforme tabela a seguir:

ITEM: 2

DESCRIÇÃO: FRIGOBAR: capacidade do congelador entre 7 e 8 litros; capacidade do refrigerador entre 110 e 120 litros; capacidade total entre 117 e 128 litros; voltagem 110 v; Classificação energética mínima de referência Procel “A”; largura entre 450 e 500,mm; altura entre 840 e 880 mm; profundidade entre 500 e 550 mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

MARCA/MODELO: CONSUL/ CRC12CB;

QTD. REGISTRADA: 30 unidades

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 1.100,00

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 1.329,96 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

PERCENTUAL: 20,90%

Parágrafo primeiro. A vigência deste Aditivo coincidirá com a da Ata de Registro de Preços, ou seja, até 21 de janeiro de 2022.

Parágrafo segundo. Passam os itens registrados a vigorar com as seguintes redações:

ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ Nº 10.855.056/0001-81

ITEM 2 - FRIGOBAR: capacidade do congelador entre 7 e 8 litros; capacidade do refrigerador entre 110 e 120 litros; capacidade total entre 117 e 128 litros; voltagem 110 v; Classificação energética mínima de referência Procel “A”; largura entre 450 e 500,mm; altura entre 840 e 880 mm; profundidade entre 500 e 550 mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Quantidade registrada: 30 unidades;

Marca/Modelo: CONSUL/ CRC12CB;

Valor Unitário: R\$ 1.329,96 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e nas condições e prazos estipulados no art. 8.º, XIII, “c”, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, este Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, em obediência, também, ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente rescisão.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019, de 14/05/2019, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 9 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA-ME

CNPJ Nº 10.855.056/0001-81

ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA

CPF n.º 514.721.202-72

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.008786.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e a UNINORTE, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelo ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do acordo.

Primeiro partícipe: Ministerio Publico do Estado do Amazonas,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Centro Universitário do Norte - Uninorte.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. GUILHERME DANTAS CARDOSO (Gerente Nacional de Trabalhabilidade - Representante legal da Uninorte).

Data da Assinatura: 08.07.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2021.002200.

Especie: Contrato Administrativo nº 011/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, em jornal diário de grande circulação no Estado do Amazonas, obedecendo às exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2021-CPL/MP/PGJ.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 01/07/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000919, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Gibbor brasil Publicidade e Propaganda EIRELI.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sra. Keli Alessandra Bandetini (Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 12.07.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Aviso nº0089/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2016.00000215-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:

09.2016.00000215-0, cujo objeto visa acompanhamento do cumprimento das cláusulas dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta 003.2016.51.1.1.1119516.2009.34405 e 004.2016.51.1.1.1119500.2009.34405 celebrado no ano de 2016 entre este órgão ministerial e a LIGA DE ECO-POUSADAS DA AMAZÔNIA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de julho de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

Aviso nº0091/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002257-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002257-2, cujo objeto apura aglomeração ocorrida com duas turmas (A e B) do curso de Enfermagem, turno matutino, reunidos para assistirem a matéria de "Urgência e Emergência" no dia 08/06/2021, havendo em uma única sala de aula mais de 100 (cem) alunos, com alguns sentados pelo chão, outros de pé e inclusive sem máscaras, fato ignorado pelo docente que seguiu com a aula mesmo após protestos dos alunos, em face de Faculdade Metropolitana de Manaus - Fametro para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de julho de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

Aviso nº0092/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000350-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000350-5, cujo objeto apura acompanhamento das medidas e orientações da Recomendação 004/2020-GTCOVID-19 adotadas pelo CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DA CHAPADA – CEBACH, em Manaus, possibilitando o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

acordo extrajudicial entre a instituição de ensino privada e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de julho de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

Extrato de Portaria

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000201-0
Data da Instauração: 02/07/2021
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Objeto: suposta cobrança de valores abusivos de mensalidade, considerando que não tem sido possível a baixa dos boletos pelo sistema on-line, fato este que tem acarretado a cobrança integral do valor, sem ser responsabilidade do consumidor o erro na emissão do documento.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

Aviso nº0090/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº:09.2020.00000359-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000359-3, cujo objeto visa acompanhar as medidas e orientações da Recomendação 004/2020-GTCOVID-19 adotadas pelo CENTRO DE ENSINO MARIA ANGELIM – CEMA, em Manaus, possibilitando o acordo extrajudicial entre a instituição de ensino privada e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

Aviso nº0089/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2016.00000215-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2016.00000215-0, cujo objeto visa acompanhamento do cumprimento das cláusulas dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta 003.2016.51.1.1.1119516.2009.34405 e 004.2016.51.1.1.1119500.2009.34405 celebrado no ano de 2016 entre este órgão ministerial e a LIGA DE ECO-POUSADAS DA AMAZÔNIA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 06 de julho de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

PORTARIA Nº 252.2021.000001 – PJATN

EXTRATO

Inquérito Civil nº 252.2021.000001 – PJATN

Data da Instauração: 11/06/2021

Promotoria: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM

Investigado: Antônio Ademir Stroski Júnior

Objeto: Apurar a efetiva prestação de serviços do médico Antônio Ademir Stroski Júnior no Município de Atalaia do Norte;

Atalaia do Norte/AM, 11 de junho de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 252.2021.000027 – PJATN

EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 252.2021.000027 – PJATN

Data da Instauração: 17/05/2021

Promotoria: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM

Investigado: Edberto Lima Dias

Objeto: Apurar suposta situação de risco dos menores Luis Félix de Almeida e Alicia Lorrany Lima de Almeida

Atalaia do Norte/AM, 17 de maio de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA nº 0015/2021/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para apuração, combate, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a possibilidade de apreciação da comunicação anônima, uma vez atendidos os requisitos do permissivo do § 2º, art. 15, Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias diversas, ainda que em diferentes esferas de atuação, nos termos do art. 5º, §5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO as possíveis consequências administrativas, civis e penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e VI).

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2021.00000313-1 tendo objetivo apurar supostos atos de improbidade administrativa, por parte de então Deputado e de seu assessor, devidamente identificados no caderno preparatório administrativo, consistente na nomeação deste último sem a respectiva contraprestação laboral (suposto funcionário fantasma).

II – DETERMINAR:

a) De imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça; e ato contínuo, a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

b) Requistem-se à ALEAM as mesmas informações solicitadas no Ofício nº 047/2021/46PJ (fls.150), desta feita, informando os seguintes dados do Noticiado especificados em Despacho de fls. Antecedentes;

c) Requistem-se ao TCE/AM as mesmas informações solicitadas no Ofício nº 044/2021/46PJ (fls.147).

III – REQUISITAR:

I) Ao Analista Técnico Jurídico que, após os esclarecimentos prestados pela ALEAM e pelo TCE/AM, proceda à análise preliminar da documentação encaminhada e, ao seguinte, remetam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça, para fins de deliberar acerca das providências investigativas a serem adotadas.

IV – DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2021

Assinado eletronicamente
SHEILA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2021.00000228-7

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Objeto: acompanhar junto ao Departamento de Vigilância Sanitária as melhorias administrativas na eficiência na emissão e fiscalização de licenças sanitárias para hospitais, clínicas particulares e assemelhados que tenham efeitos em direitos difusos regulados pelo CDC.

Fornecedor: Prefeitura Municipal de Manaus.

PORTARIA Nº 0019/2021/52ªPJ

Instauração de PA/Políticas Públicas

(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 09.2021.00000228-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições pelo Ministério Público (art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/15 - CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanharem, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, as melhorias administrativas na eficiência na emissão e fiscalização de licenças sanitárias para hospitais, clínicas particulares e assemelhados que tenham efeitos em direitos difusos regulados pelo CDC;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000228-7, com o objetivo de acompanhar junto ao Departamento de Vigilância Sanitária as melhorias administrativas na eficiência na emissão e fiscalização de licenças sanitárias para hospitais, clínicas particulares e assemelhados que tenham efeitos em direitos difusos regulados pelo CDC junto à Prefeitura Municipal de Manaus, determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Juntem-se neste PA as informações descritas às fls. 604-607, incluindo-se todas as audiências realizadas no IC 06.2017.00002187-2, bem assim como a Recomendação de fls. 26-28 daqueles autos. Vinculem-se nos procedimentos digitais do mencionado IC para referência. (IV) Pautem-se audiência com a VISA/Manaus para tratar do objeto deste PA bem assim como das questões objeto do IC 06.2020.00000777-8 que tangenciem o objeto deste PA.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 09 de julho de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria nº 0013/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003855-0 cujo objeto era "Trata-se de denúncia de abuso de autoridade praticado pelo policial militar Luiz Kleiton Clementino do Nascimento durante abordagem policial na avenida autaz mirim no Tancredo Neves.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000246-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003855-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 20 de maio de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça

AVISO

Processo Nº: 0654705-10.2020.8.04.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, vem INTIMAR Júlio César Araújo de Castro, parte interessada no Processo Nº: 0654705-10.2020.8.04.0001, a se apresentar no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Avenida André Araújo, nº 23, bairro Aleixo, Manaus/Amazonas, para informar seu endereço, conta de e-mail e telefone atualizado para que seja informado, por meio de Notificação, sobre a data de audiência para oferecimento de Acordo de não Perseguição Penal.

Por oportuno, informo que, em conformidade com o art. 361 do Código de Processo Penal, caso o indiciado não compareça após 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á o prosseguimento do feito por parte do Membro do Ministério Público.

Manaus, 12 de julho de 2021
Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça
19ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0016/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000749-3, que tem como objeto apurar eventuais irregularidades nas contratações realizadas pela FCECON em benefício à empresa SEGRA Segurança Radiologia Ltda., CNPJ nº~08.578.584/0001- 99, desde 2013.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 06 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)
Wandete de Oliveira Netto
Promotora de Justiça de entrância final
Titular da 79ª PRODEPPP

AVISO Nº 0017/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00003890-5, que tem como objeto apurar eventuais irregularidades na utilização de nome de pessoa viva (Gilberto Novaes) na designação do Hospital de Campanha Municipal e sobre a ausência de formalização da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

parceria entre a Prefeitura de Manaus e o Grupo SAMEL na estruturação e administração da referida unidade hospitalar. Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 06 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)
Wandete de Oliveira Netto
Promotora de Justiça de entrância final
Titular da 79ª PRODEPPP

AVISO Nº 0023/2021/28PJ

Aviso de arquivamento
N.º MP06.2020.00000227-2
Interessado: GABRIEL
Requerido: ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto suposto maus tratos contra criança praticado por seu genitor.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 30 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0024/2021/28PJ

Aviso de arquivamento
N.º MP06.2020.00000162-9
Interessado: LARISSA MANOELA, ISABELE
Requerido: POLIANE BORGES ALVES GONÇALVES

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto suposto abandono de infante.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 30 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0025/2021/28PJ

Aviso de arquivamento
N.º MP06.2020.00000077-4
Interessado: CRIANÇAS DE NOMES NÃO INFORMADOS
Requerido: GENITORAS DE NOME NÃO INFORMADO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto e suposta situação de medicação a que uma genitora não identificada colocava seus filhos em frente à Panificadora Rio Maracanã.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 30 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0026/2021/28PJ

Aviso de arquivamento
N.º MP06.2017.00000209-7
Interessado: SEDUC/SEMED - Rede Pública de Ensino, 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto a realização de bazar beneficente promovido em E.E. Presidente Castelo Branco cujo material incluía a venda de produtos sex shop.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 30 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0027/2021/28PJ

Aviso de arquivamento
N.º MP06.2020.00000008-5
Requerido: Alonso Martins da Costa.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Preparatório, que tem por objeto suposto cometimento de maus tratos das crianças Heloíse e Hadafah cometidos por seu genitor, Sr. Alonso Martins da Costa.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de junho de 2021

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0053/2021/56PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00000970-3

ASSUNTO: Negligência de pessoa com deficiência mental

REQUERENTE: Maria Elizabete da Silva Amorim

REQUERIDO: Darcy Lira do Vale, Rita Lira de Araújo, Vanusa Lira do Vale

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0053/2021/56PJ

1. Trata-se de representação formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, recebida via whatsapp da Ouvidoria-Geral, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Maria Elizabete da Silva Amorim, informa que sua vizinha, Sra. Vanusa Lira do Vale, é pessoa com deficiência mental, e que durante suas crises causou danos materiais a certa propriedade da Requerente e que esta tem medo de ser agredida por aquela.

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC solicitando o comparecimento de equipe do CRAS da área de abrangência da residência da pessoa com deficiência mental, Sra. Vanusa Lira do Vale, para prestar-lhe serviço socioassistencial e verificar se a mesma está recebendo atendimento médico na área de saúde mental, adotando-se medidas que se fizerem necessárias à prestação de serviço na área psicossocial na rede pública.

3. Em resposta, a SEMASC encaminhou relatório social de visita domiciliar realizada no dia 27/05/2021, ocasião em que informou que a equipe técnica foi recebida pelas irmãs da Vanusa, Sras. Vilanir e Darcy que informaram que a mesma possui transtornos mentais e realiza acompanhamento de saúde no CAPS Sul no bairro Cachoeirinha onde recebe os medicamentos necessários. Destacou que cada irmã fica responsável por algum cuidado, sendo uma das irmãs que reside na mesma rua, Sra. Rita, a responsável por acompanhar Vanusa ao médico e a Sra. Darcy que também mora próximo a residência é a responsável pelos cuidados diários, como alimentação. Informou, ainda, que a Sra. Vanusa recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC Deficiente e encontra-se inscrita no Cadastro Único devidamente atualizado. Por fim, concluiu que foi observado boa convivência familiar e que não foi identificada a necessidade de acompanhamento familiar pelo CRAS.

É o breve relato. Passo a considerar.

4. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa com deficiência foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos das pessoas com deficiência que tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-los.

5. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

6. No caso em comento, constam dos autos, fls. 12/14, relatório social enviado pelo CRAS, noticiando que a senhora Vanusa Lira do Vale realiza acompanhamento de sua saúde mental no CAPS Sul e recebe cuidados e alimentação dispensados por sua irmã Darcy. Além disso, não foi constatado a necessidade de promover-se o acompanhamento socioassistencial pelo CRAS. Portanto, vê-se que, atualmente, a pessoa com deficiência mental não está sofrendo negligência familiar e está realizando tratamento de saúde.

7. De outro giro, cabe esclarecer que em relação aos supostos danos materiais causados pela pessoa com deficiência mental durante as crises, não há que se falar em atuação ministerial para defender o interesse individual de natureza disponível da Requerente, especialmente ligada a interesses econômicos de interesse privado. Neste ponto, carece o Ministério Público do Estado de legitimidade para defender o direito privado em análise. Contudo, tais direitos ou interesses podem ser postulados pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas ou, ainda, por profissional de Direito perante o Poder Judiciário.

8. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

9. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

10. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus - AM, 21 de junho de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000048050

INQUÉRITO CIVIL Nº 183.2021.000027

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000048050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e as disposições da Lei Complementar Estadual n. 11/1993, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordus e Silva

obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpido no art. 37 da Carta Magna, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1.º, da CF/88 dispõe que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meireles, “o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)”;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que este órgão de execução realizou, no dia 08 de julho de 2021, às 18h10, pesquisa junto às redes sociais INSTAGRAM (<https://www.instagram.com/prefeituradetapaua/>) e FACEBOOK (<https://ptbr.facebook.com/prefeituradetapaua/>), nos perfis intitulados PREFEITURA DE TAPAUÁ (@prefeituradetapaua);

CONSIDERANDO que, ao todo, foi constatada a existência de 53 publicações no Instagram e 47 no Facebook, com remissão ao nome do Prefeito de Tapauá, todas contendo a hashtag #JuntosSomosMaisFortes (nome da Coligação composta pelos partidos políticos PSC e AVANTE, na última eleição), sendo que em 37 postagens no Instagram e 40 publicações no Facebook a imagem pessoal do Prefeito Gamaliel Andrade de Almeida aparece estampada;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual “O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos, alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.” (RE 191668, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 15/04/2008). Em igual sentido: RE 281012, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator p/ Acórdão Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 20/03/2012; RE 217025 AgR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 27/04/1998;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o custeio da publicidade por recursos privados não retira o caráter oficial da propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos e não afasta a ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade, firmando o entendimento de que “independentemente de a publicidade questionada na

subjacente ação haver sido custeada com recursos privados, ainda assim não perde ela o seu caráter oficial, continuando jungida às exigências previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, no que tal comando impõe o dever de observância ao primado da impessoalidade”, bem como que “A dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, ainda que sob o viés de prestação de contas à população, pudesse ganhar foros de validade caso a respectiva propaganda, como na hipótese em análise, fosse custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político.” (STJ, AREsp 672.726/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 04/02/2019);

CONSIDERANDO que independentemente se há lesão ao erário, configura ato de improbidade administrativa que viola os princípios da administração pública o fato de administrador público veicular propaganda por qualquer meio disponível em busca de promoção pessoal vinculada à publicidade de atos governamentais, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Tapauá e ao Secretário Municipal de Comunicação que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação:

1) REMOVA todas as publicações, textos, postagens, banners, vídeos, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do chefe do Poder Executivo do Município de Tapauá ou de qualquer agente público, bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados, existentes nas dependências físicas dos órgãos públicos municipais e, especialmente, disponibilizadas nos seguintes endereços virtuais (sem prejuízo de outros perfis e domínios eventualmente existentes e não informados neste documento): INSTAGRAM (<https://www.instagram.com/prefeituradetapaua/>) e FACEBOOK (<https://ptbr.facebook.com/prefeituradetapaua/>);

2) ABSTENHA-SE de utilizar em redes sociais e portais institucionais, bem como nas dependências físicas dos órgãos públicos do Município de Tapauá, quaisquer publicações, textos, banners, vídeos, postagens, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer agente público, bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, in fine, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS requisita ao destinatário desta recomendação que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento:

3) DIVULGUE a presente recomendação por meio de reprodução e afixação em local de fácil acesso ao público, além de reprodução integral da recomendação na página institucional da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, no Portal da Transparência e em todas as redes sociais administradas pela Prefeitura Municipal de Tapauá, a considerar que, em tempos de isolamento social, a efetividade da recomendação depende da reprodução do documento em canais e mídias digitais, com fulcro no artigo 9º da Resolução CNMP n. 164/2017;

4) ENCAMINHE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, resposta escrita e fundamentada ao Ministério Público sobre o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

atendimento ou não desta recomendação, com prova de sua divulgação nos termos do item anterior, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017; e

5) CASO OPTE PELO NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO PARCIAL desta recomendação, encaminhe justificativa técnico-jurídica que demonstre as consequências práticas da decisão tomada, os obstáculos e dificuldades reais identificados pela gestão para cumprir a recomendação, além de apresentar alternativas possíveis para a solução do problema ora recomendado, consoante artigos 20 e 22 da Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao CAO-PDC.

Tapauá-AM, 12 de julho de 2021.

(assinatura digital)

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000048005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, artigo 3.º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Amazonas (Lei n. 11/1993) e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO no que concerne ao administrador público, o princípio constitucional da impessoalidade exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 9. ed. São Paulo – Editora Saraiva: 2017, p. 552);

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 37, § 1.º, da CF/88, a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem o proveito individual do administrador público e, nesse contexto, a menção a nomes, símbolos ou imagens de autoridades e servidores públicos em publicidade institucional;

CONSIDERANDO, tal como já enfatizou o Egrégio Tribunal de

Justiça de São Paulo (Apelação Cível n. 143.146-1, 5.ª Câmara Cível, j. em 13/06/1991), que o comportamento do agente público que se vale abusivamente da publicidade governamental, subvertendo-lhe a explícita destinação constitucional indicada no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal, para realizar indevida promoção pessoal, transgredir, no plano ético-jurídico, um dos vetores fundamentais que regem o exercício da atividade estatal, a saber, o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que este órgão de execução realizou, no dia 08 de julho de 2021, às 18h10, pesquisa junto às redes sociais INSTAGRAM (<https://www.instagram.com/prefeituradetapaua/>) e FACEBOOK (<https://ptbr.facebook.com/prefeituradetapaua/>), nos perfis intitulados PREFEITURA DE TAPAUÁ (@prefeituradetapaua);

CONSIDERANDO que, ao todo, foi constatada a existência de 53 publicações no Instagram e 47 no Facebook, com remissão ao nome do Prefeito de Tapauá, todas contendo a hashtag #JuntosSomosMaisFortes (nome da Coligação composta pelos partidos políticos PSC e AVANTE, na última eleição), sendo que em 37 postagens no Instagram e 40 publicações no Facebook a imagem pessoal do Prefeito Gamaliel Andrade de Almeida aparece estampada;

CONSIDERANDO que esse tipo de conduta por parte do agente público infringe diretamente o princípio da impessoalidade, sob suas duas perspectivas, a saber: a primeira, no sentido de que a Administração Pública não pode condicionar o ato administrativo a interesses particulares, devendo sempre estar direcionado para o interesse público; e a segunda no sentido de que a prática dos atos administrativos deve ser atribuída ao órgão da Administração Pública, e não ao funcionário que o praticou;

CONSIDERANDO que é dever do prefeito conhecer as diretrizes normativas que jurou servir enquanto timoneiro de um município, razão pela qual não lhe é dado adotar postura que claramente personalize realizações locais que não são suas, mas sim do povo de quem é mandatário efêmero (AgInt no Agravo em Recurso Especial n. 1.342.737-MG, rel. Min. Francisco Falcão);

CONSIDERANDO que os agentes políticos são legitimados passivos em ação de improbidade administrativa, conclusão que encontra ressonância nos termos do artigo 2.º da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a utilização de imagens, nomes, símbolos e slogans do prefeito encerra grave ofensa aos princípios da Administração Pública e, nessa medida, configura ato de improbidade administrativa, nos moldes preconizados pelo artigo 11 da Lei n. 8.429/92;

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar o fato de que o prefeito de Tapauá, senhor Gamaliel Andrade de Almeida, tem utilizado a publicidade de atos governamentais, com o objetivo de promoção pessoal mediante publicação em redes sociais, sobretudo Instagram e Facebook.

DETERMINO:

- 1) REGISTRAR o presente procedimento no sistema de controle;
- 2) PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, no DOMPE, bem como afixar na sede da Promotoria de Justiça de Tapauá;
- 3) COMUNICAR a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;
- 4) NOMEAR João Felipe Pinto de Almeida Saldanha, assessor jurídico, para secretariar o feito;
- 5) PROVIDENCIAR a juntada ao feito do relatório realizado no dia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

08 de julho de 2021, às 18h10, nas redes sociais INSTAGRAM e FACEBOOK nos perfis intitulados PREFEITURA DE TAPAUÁ, com os devidos anexos;

6) EXPEDIR recomendação ao Prefeito de Tapauá e ao Secretário Municipal de Comunicação, a ser entregue pessoalmente aos destinatários;

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Tapauá-AM, 12 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)
BRUNO BATISTA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

AVISO Nº Aviso nº 0015/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001944-5, que tem como objeto Manifestação que chegou ao conhecimento desta Ouvidoria-Geral informa que, supostamente, os telefones disponibilizados pelas Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão (PACs) não estão funcionando para agendamento.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 06 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)
Wandete de Oliveira Netto
Promotora de Justiça de entrância final
Titular da 79ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 071/2021-CSMP

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000034 (004/2014 – PJ Santo Antônio do Içá)</p> <p>Assunto Principal: Investigar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Içá e se houve adequação do município às alterações trazidas pela Lei Federal n.º 12.696/2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ. ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS ALTERAÇÕES ADVINDAS COM A LEI FEDERAL N.º 12.696/2012. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. LEI MUNICIPAL N.º 253/2014. DECURSO DO TEMPO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR SANADAS. NOVA LEI MUNICIPAL EM VIGOR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>02</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000036 (001/2018 PJNA)</p> <p>Assunto Principal: Investigar falta de atendimento na Unidade Mista de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR FALTA DE ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE NOVO AIRÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REFORMA DA UNIDADE. QUANTITATIVO DE MÉDICOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ATESTANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>03</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000005 (001/2018 PJ – Presidente Figueiredo)</p> <p>Assunto Principal: Expedição de recomendação ao Hospital, Polícia Militar e Civil local, a fim de dar efetivo cumprimento a garantia do atendimento eficiente das vítimas de crimes sexuais neste município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO HOSPITAL, POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. GARANTIA DE ATENDIMENTO EFICIENTE DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. OFICIAR AOS ÓRGÃOS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O FIEL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
04	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nos estabelecimentos de saúde apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE APONTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE FONTE BOA. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA. REGULARIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001659-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar acessibilidade de prédio público (Lei n.º 13.146/2015).</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR ACESSIBILIDADE DE PRÉDIO PÚBLICO EM	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 13.146/2015. RESPOSTA DA EMPRESA ASSEGURANDO A REFORMA NO LOCAL. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NÃO ATENDIDO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO IN LOCO A SER REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MODO A VERIFICAR A OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DA SUPRACITADA LEI. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
06	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001537-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa no âmbito da SEMEF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR RECEBIMENTO INTEGRAL DE REMUNERAÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEMEF.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	ça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.		DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMEF APRESENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ASSENTO FUNCIONAL DOS DENUNCIADOS. OITIVA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003888-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário e ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE REGULAR POR SERVIDORA DA SEMSA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS LÍCITA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COMPROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003662-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa no pagamento de Gratificação de Tropa Extraordinária pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TROPA EXTRAORDINÁRIA PELA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. SINDICÂNCIA REALIZADA PELO ÓRGÃO DA PMAM. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	<p>Inquérito Civil:</p>	JOSÉ	DIREITO ADMINISTRATIVO.	À unanimidade dos

	<p>06.2016.00003480-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidades na execução do Contrato n.º 015/2015 SUSAM, bem como eventual dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>TRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 015/2015 SUSAM. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PELO PLANTONISTA ESCALADO NA RESPECTIVA UNIDADE DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI CO PLEMETAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003411-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na Concorrência n.º 009/2009 CLS/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ILEGALIDADE NA CONCORRÊNCIA N.º 009/2009. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÓRGÃO JULGADA REGULAR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO DE EMPRESA ESPECÍFICA NO CERTAME LI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA R SOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de crime ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SUPPOSTO CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. POSSÍVEL DESPEJO DE LIMPA-FOSSAS NO IGARAPÉ DO URUBUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>12</p>	<p>Procedimento Administrativo: 185.2020.000011</p> <p>Assunto Principal: Tutelar o direito individual indisponível da criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TUTELAR O DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE MENOR. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR. MENOR RESIDINDO COM A TIA DA MÃE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA ADOÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>13</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002632-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. ATRASO NO HORÁRIO, LOTAÇÃO E REDUÇÃO DOS VEÍCULOS DAS LINHAS 439, 047 E 36. MEDIDAS ADOTADAS PELO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA IMMU. INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO DENUNCIANTE DE QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
14	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002631-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. MOROSIDADE NA LINHA 357 DO CONJUNTO VIVER MELHOR. MEDIDAS ADOTADAS PELO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA IMMU. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000091-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de fornecimento de fraldas para idosos e de alimentação especial para pessoas com deficiência que se alimentam por sonda pela SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA CONSTATADA. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR-MENORIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NO SENTIDO DO REGULAR FORNECIMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.		DOS INSUMOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000016-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a exigência de laudo médico para matrículas de pessoas com deficiência nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, no ano de 2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO NO ATO DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA POR MEIO VIRTUAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE AFASTAR O REQUISITO. ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM A INTERRUPTÃO DA EXIGÊNCIA. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002087-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de carga horária, no exercício do cargo de Médico Militar no Hospital da PMAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público,</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVAMENTE AOS CARGOS OCUPADOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE RESARCIMENTO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002017-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrente da delegação indevida de função pública no Instituto da Mulher Dona Lindú.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Pro-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DELEGAÇÃO IRREGULAR DE FUNÇÃO PÚBLICA A FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO, NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE FINANCEIRO POR EMPREGADA DE EMPRESA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS. NÃO ESGOTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	teção do Patrimônio Público.		<p>MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA COM A INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FUNÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE, REQUISITANDO CÓPIA DO CONTRATO COM A EMPRESA PETRO SERVIÇOS DE LIMPEZA, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005109-5</p> <p>Assunto Principal: possível ato de improbidade administrativa decorrente de possível ilegalidade na contratação de pessoal da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM NS DE LOURDES para prestação de serviços de ultrassonografia na Fundação CECON, sem o atendimento ao princípio da administração pública de acesso a cargo e emprego público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO CECON, PARA A REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE-OBRA POR MEIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUESTIONADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.		MENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003755-0</p> <p>Assunto Principal: Recebimento de remuneração em duplicidade por servidor público cedido pela SEMED ao TRT/10.ª Região (Brasília).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE NA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO DUPLICIDADE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE, EM RAZÃO DA IRRISORIEDADE DOS VALORES PERCEBIDOS IRREGULARMENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A INTERROMPER O ATO DE CESSÃO QUESTIONADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, PELO ÓRGÃO INVESTIGADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			SOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003415-2</p> <p>Assunto Principal: investigar a legalidade da locação de veículos para o Programa “Ronda no Bairro” em Manaus, resultante dos Pregões Eletrônicos n. 890/2011 e n. 967/2011; bem como as possíveis ilegalidades na execução dos contratos referentes ao Programa, firmados com a Empresa Delta Construções S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A PARA ATENDER AO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO. ALEGADA CARÊNCIA ESTRUTURAL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM COM VISTAS À BUSCA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EMPRESA INVESTIGADA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MPF E AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS COAF. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00000836-0</p> <p>Assunto Principal: suposta prática do crime de Denúncia Caluniosa (artigo 339, do CPB), por</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO PENAL. SUPPOSTA PRÁTICA DE DENÚNCIA CALUNIOSA NA ESFERA DAS INFRAÇÕES PENAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INDEFE-	À unanimidade dos presentes, desprovisionamento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto da

	<p>ADRIANA PRISCILA STINGHEN.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 93.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>RIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DOLO DIRETO NO SENTIDO DE DENUNCIAR COM CONHECIMENTO DA INOCÊNCIA DO ACUSADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INQ 3133. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, TAMPOUCO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>23</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000219-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta do Delegado de Polícia Civil Ivo Martins e Policiais Militares não identificados que supostamente teriam invadido a casa do noticiante Emanuel dos Santos Marques, proferindo ameaças e furtando a importância de R\$700,00.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR DELEGADO DE POLÍCIA E POLICIAIS MILITARES DURANTE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. VERIFICADO QUE A ABORDAGEM NO DOMICÍLIO DO DENUNCIANTE DECORREU DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>QUANTO AOS EXCESSOS REPORTADOS, NÃO HOUE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000212-1</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policial Militar contra Alexandre Castro Rebelo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EVENTUAL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAL MILITAR NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO DO FATO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p>Procedimento Investi-</p>	<p>NEYDE</p>	<p>CONTROLE EXTER-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

	<p>gatório Criminal: 06.2021.00000198-8</p> <p>Assunto Principal: suposta prática do crime de prevaricação por parte de agentes públicos do IML, do 13º DIP e da CGSSP, que teriam se mantido inertes em relação às requisições de prova pericial expedidas pela 19ª Vara do Juizado Especial Criminal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	NO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL E AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL IML, POR NÃO ATENDER ÀS REQUISIÇÕES DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO "SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL". NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000165-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de abuso de autoridade praticado por policial identificado como Luiz Fernando.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Con-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA CUSTODIADO. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA O FORNECIMENTO DE ESCLARECIMENTOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	trole Externo da Atividade Policial.		CIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
27	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002378-9</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de lesão corporal por parte de policiais não identificados quando da prisão em flagrante do nacional Leandro Christopher Ribeiro Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª PROCEAP</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPPOSTA VÍTIMA, RECONHECENDO A NÃO EXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DAQUELA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP, COM A SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ASSENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			AO CONSELHO SUPERIOR ACERCA DAS PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO DE PIC.	
28	<p>Inquérito Civil: 046.2019.0000120 (002/2018/PJNA)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: : Promotoria de Justiça da comarca de Novo Airão-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 001/ 2016. DESOBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE E AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO AIRÃO. RECLAMA-SE DESOBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 453- CNS/ 2012. NÃO HÁ NA RESOLUÇÃO CITADA NENHUMA MENÇÃO À SUBMISSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. A LEI MUNICIPAL Nº 238 – GPMNA-AM DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO A QUAL FORA CUMPRIDA. NÃO HÁ NENHUMA NORMA RELATIVA À SUBMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A NÃO SUBSISTIR JUSTA CAUSA À CONDUTA SUPOSTAMENTE INVESTIGADA. RESTOU COMPROVADO QUE O PROCESSO REPUTA-SE HÍGIDO. INEXIS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TÊNcia DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
29	<p>Inquérito Civil: 037.2021.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por atraso no pagamento dos servidores contratados no âmbito do Poder Executivo municipal no ano de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2012. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO PRINCÍPIOS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TEM-SE A PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual suposta poluição sonora por parte do bar denominado</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DO BAR DENOMINADO “CASA DA ZÉLIA”, NAQUELA CIDADE. OBTEVE-SE A CELE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>“Casa da Zélia”, naquela municipalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé – AM</p>		<p>BRAÇO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2020. HOUVE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. A ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A OBTENÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO REFERIDA CONTEMPLA O CERNE DOS INTERESSES INICIALMENTE TRATADAS NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na execução do Convênio nº 047/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, tendo por objeto a recuperação de 4.000 metros de estradas vicinais daquela munici-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 047/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TENDO POR OBJETO A RECUPERAÇÃO DE 4.000 METROS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>palidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa – AM.</p>		<p>ESTRADAS VICINAIS DAQUELA MUNICIPALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL CUJO OBJETO VERSAVA SOBRE O MESMO CONVÊNIO INVESTIGADO, BEM COMO, ESTAVA EM FASE MAIS AVANÇADA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DOS REGULAMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
32	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000048</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade social por parte do idoso Luiz Ferreira Marques que estaria sendo submetido a maus tratos, consoante denúncia anônima prestada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO INDISPONÍVEL. DIREITO À SAÚDE DE PESSOA IDOSA. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DA VÍTIMA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000178-8</p>	<p>ADELTON ALBU-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade aos Direitos da Pessoa com Deficiência em decorrência da ausência de barreiras arquitetônicas em Prédio público onde funcionava seção eleitoral.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	<p>QUERQUE MATOS</p>	<p>CIVIL. SUPOSTA OFENSA AO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS EM PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONAVA SEÇÃO ELEITORAL. A VÍTIMA PRECISOU SER CARREGADA POR MILITARES DO EXÉRCITO ATÉ O SEU LOCAL DE VOTAÇÃO. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE VOTAÇÃO DA ELEITORA PARA UMA SEÇÃO ESPECIAL SITUADA EM PAVIMENTO INFERIOR LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DE SUA RESIDÊNCIA. O TREAM PROCEDEU À FILTRAGEM DA LISTA NOMINAL DOS ELEITORES QUE VOTAM NA ESCOLA INVESTIGADA E IDENTIFICOU QUE SOMENTE HÁ UMA ELEITORA HOMÔNIMA A QUAL NÃO SE OBTVEU ÊXITO EM LOCALIZÁ-LA E NÃO POSSUÍAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CERTIFICAR QUE SE TRATAVA DA ELEITORA EM QUESTÃO. RESTOU INVIABILIZADA A IDENTIFICAÇÃO DA ELEITORA POR AUSÊNCIA DE DADOS.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	----------------------	---	---

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000521-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de inserção, junto ao sistema de informações da Refeita Federal, de valores não condizentes com a realidade, voltado para fins de declaração de I.R..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM PROL DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MPF. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INSERÇÃO, JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REFEITA FEDERAL, DE VALORES NÃO-CONDIZENTES COM A REALIDADE, VOLTADO PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE I.R. A PROMOTORA DE JUSTIÇA SE POSICIONOU DE MODO A CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESULTOU EM DANO AO ERÁRIO FEDERAL EM RAZÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES INVERÍDICOS SÃO DE INTERESSE DA RECEITA FEDERAL, DE MODO A AFASTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NA HIPÓTESE DOS AUTOS VERIFICA-SE A PRESENÇA DA UNIÃO VIA ENTIDADE FEDERAL NA CONDIÇÃO DE SER VÍTIMA DO	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DANO AO ERÁRIO SUPOSTAMENTE OCORRIDO. DICÇÃO NORMATIVA DO ART. 109, VI, DA CF, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RATIONE PERSONAE. INFASTÁVEL REFERENDO A PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: REFERENDAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
35	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001698-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que os enfermeiros da empresa SEGEAM, a qual presta serviços de enfermagem hospitalar na área de urgência e emergência nas unidades de saúde, integrantes da rede estadual de saúde do estado do Amazonas, não possuem capacitação técnica/titulação/especialização em enfermagem em urgência e emergência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. APURAR NOTÍCIA DE QUE OS ENFERMEIROS DA EMPRESA SEGEAM QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE NÃO POSSUEM CAPACITAÇÃO TÉCNICA/TITULAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO PARA TAL EXERCÍCIO. FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVARAM A CAPACITAÇÃO TÉCNICA/TITULAÇÃO /ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MODO A REFUTAR A ILAÇÃO SUPOSTA DA NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA. FORAM ADOTADAS OUTRAS MEDIDAS DAS QUAIS NÃO SE COMPROVARAM A NOTÍ-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>CIA PRESTADA A ESTE ÓRGÃO. OS SERVIÇOS PRESTADOS MOSTRAM ADEQUADOS E EM CONFORMIDADE COM A LEI DE SERVIÇOS PÚBLICOS. HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002095-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação a princípios licitatórios, consistente em contratação informal, direta e sem contrato, realizada, em tese, pela Direção do HPS João Lúcio celebrado com a empresa Oliveira & Alves – Ind e Com de Acessórios Médico-Hospitalares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO INFORMAL, DIRETA E SEM CONTRATO, REALIZADA, EM TESE, PELA DIREÇÃO DO HPS JOÃO LÚCIO CELEBRADO COM A EMPRESA OLIVEIRA & ALVES – IND E COM DE ACESSÓRIOS MÉDICO-HOSPITALARES. DAS DILIGÊNCIAS CONSTA A AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE QUALQUER CONTRATO ENVOLVENDO A EMPRESA CITADA SOBRE OS FATOS NARRADOS. AS INVESTIGAÇÕES NÃO LOGRARAM ÊXITO EM DEMONSTRAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>QUE O INVESTIGADO REALIZARA CONTRATAÇÃO INFORMAL, DIRETA E SEM CONTRATO. CONCLUSÃO INARREDÁVEL QUE O CONTRATO NARRADO NÃO EXISTIU OU NÃO SE LOGROU APURAR SUA CELEBRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE APONTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003770-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade nos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Manaus e as entidades privadas Associação do Idoso do Coroado – ASSIC; Clube de Mães Japiinlândia; Associação Noêmia Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): WALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Ademar Vieira da Silva, JOSÉ RICARDO WENDLING, Prefeitura Municipal de Manaus</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E ENTIDADES PRIVADAS. À ÉPOCA NÃO ERA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÉVIA PARA FIRMAR CONVÊNIOS. POSTERIORMENTE FORAM EDITADAS A RESOLUÇÃO Nº 12-TCE/AM-2012 E A LEI Nº 13.019/2014. AS INSTITUIÇÕES INVESTIGADAS ERAM ENTIDADES CONSTITUÍDAS COMO ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. EVIDÊNCIA DE IRRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>GULARIDADES MERMAMENTE FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE CULPA GRAVE E/OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE APONTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003580-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo irregular de cargo e função pública na Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovia (SNPH) e Polícia Civil do Estado do Amazonas, bem como averiguar se o Estado de Roraima ressarciu o Estado do Amazonas com relação ao custo da disposição do servidor George Gomes de Oliveira, com ônus para o órgão de destino, conforme disposto no Decreto de 18/05/2010 e assentado no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre ambos os estados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Pro-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA. O INVESTIGADO AFIRMOU QUE A PERCEPÇÃO ACUMULADA SERIA DE FATO LEGÍTIMA. A DUPLA REMUNERAÇÃO FOI FUNDAMENTADA NO ART. 16 DA LEI Nº 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004. HÁ TESE REPETITIVA DE IRREPETIBILIDADE DO REFERIDO VALOR RECEBIDO. A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS NA BUSCA DO RESSARCIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À DISPOSIÇÃO DO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	teção e Defesa do Patrimônio Público.		LUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
39	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000031 (1352/2015)</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a Administração Pública, por quem está a seu serviço, por descumprimento do dever funcional, perpetrado pelo Prefeito do Município de Tonantins-AM por ocasião da prestação de contas anual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EVENTUAL CRIME PERPETRADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS-AM POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. O ACÓRDÃO 045/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, EM SEDE DOS AUTOS DO PROCESSO 11860/2014 EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INVESTIGADO NÃO APOSTOU QUALQUER CONDUTA COM REPERCUSSÃO PENAL. A CONDUTA INVESTIGADA VERSA SOBRE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS SÃO DE ORDEM MERAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CONSISTENTE EM INFRAÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO IN SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
40	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000238-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual crime de abuso de autoridade perpetrado por Policiais Militares a identificar, tendo como vítima o nacional Matheus da Silva Gomes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 03.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3^a VECUTE).</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES AO EXECUTAR A PRISÃO EM FLAGRANTE EM DESFAVOR DE SUPOSTA VÍTIMA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVEU AUDIÊNCIAS COM A VÍTIMA E EM SEGUIDA COM OS RESPONSÁVEIS PELA CONDUTA INVESTIGADA. DA TOMADA DE DECLARAÇÕES RESULTOU A VÍTIMA NÃO SOUBE IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELA CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUTORIA DESCONHECIDA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000232-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual crime de</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>abuso de autoridade perpetrado por Policiais Militares a identificar, tendo como vítima o nacional Kevinn Araújo de Sousa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES AO EXECUTAR A PRISÃO EM FLAGRANTE EM DESFAVOR DE SUPOSTA VÍTIMA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVEU AUDIÊNCIAS COM A VÍTIMA E EM SEGUIDA COM OS RESPONSÁVEIS PELA CONDUTA INVESTIGADA. DA TOMADA DE DECLARAÇÕES RESULTOU CONFLITO ENTRE AS VERSÕES APRESENTADAS. FOI DETERMINADO A ACAREAÇÃO A FIM DE CONFRONTAR OS FATOS ALLEGADOS. APÓS NOTIFICADA PARA PRESTAR NOVOS ESCLARECIMENTOS EM SEDE DE PROCEDIMENTO DE ACAREAÇÃO A VÍTIMA NÃO COMPARECEU AO ATO PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
42	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000218-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato de suposto Abuso de Autoridade praticados no âmbito da 13^a DIP em face de Advogada em exercício.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS NO ÂMBITO DA 13^aDIP, TENDO COM VÍTIMA A ADVOGADA, SR^a DR^a</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas (OAB/AM).</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>TÁSSIA ALFAIA LAGO MAIA. É IMPERIOSO RECONHECER QUE A CONDUTA INVESTIGADA APRESENTA GRAVIDADE POR APONTAR MENOS-CABO E DESPREZO QUE, APESAR DE NÃO CONFIGURAREM CRIME PODEM SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM SEDE PRÓPRIA SOB ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PREVISTA NO ART. 44 DA LEI N. 8.906/1994. A CONDUTA NARRADA PELA VÍTIMA NÃO APRESENTE OFENSIVIDADE APTA A CONFIGURAR CONDUTA TÍPICA PREVISTA EM LEI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
43	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000858-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato anônimo de que o Delegado de Polícia Civil, Rafael Amaral da Costa e Silva, estaria utilizando a estrutura do órgão para fins eleitorais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO ANÔNIMO DE QUE O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ESTARIA UTILIZANDO-SE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO PARA FINS ELEITÓRIOS. APÓS DAR INÍCIO ÀS DILIGÊNCIAS FOI CONSTATADO A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO CUJO OBJETO GUAR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>DAVA CONEXÃO COM O FATO INVESTIGADO E ESTAVA EM FASE MAIS AVANÇADA. DA ANÁLISE VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS MESMOS DE MODO A JUSTIFICAR-SE O ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002441-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do 20º DIP em investigar fatos narrados nos B.Os. Nº 19.E.0145.0000627, nº 19.E.0337.0000246 e nº 19.E.0337.0000480, sob o relato de que a autoridade policial estaria se omitindo à tomada de providências..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça, Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. APURAR SUPPOSTA OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL EM INVESTIGAR FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA. RESULTOU COMPROVADO A TOMADA DE MEDIDAS ADEQUADAS A CASA CASO APRESENTADO. OS FATOS APURADOS NOS B.OS. INVESTIGADOS ESTÃO CORRELACIONADOS AO PROCESSO 0653937-55.2018.8.04.0001 NO QUAL A NOTICIANTE FIGUROU COMO RÉ. HOVE EXERCÍCIO LEGAL DO PODER-DEVER PRIVATIVO DE INDICIAR QUE TRATAM ATOS DISCRICIONÁRIOS CONCERNENTES À IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>VESTIGAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 12.830/2013. FORAM ADOTADAS MEDIDAS ADEQUADAS AO CASO, INEXISTINDO QUALQUER INDÍCIO DE OMISSÃO OU PROTEÇÃO DEFICIENTE EM FACE DO DIREITO SUBJACENTE, MAS UMA ATUAÇÃO PRIVATIVA, LEGÍTIMA E HÍGIDA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
45	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000002-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade em processo licitatório através de Leilão tendo por objeto a venda de tablets escolares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA PRESTADA EM QUE FORAM ENCAMINHADAS IMAGENS EXTRAÍDAS DO SITE DA EMPRESA DIGITAL OLX, NO QUAL ESTAVA SENDO COMERCIALIZADO 50 (CINQUENTA) TABLETS SUPOSTAMENTE DESTINADOS AOS ALUNOS DO ESTADO DO AMAZONAS. DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES COLACIONADA AOS AUTOS CONSTATOU QUE A VENDEDORA HAVIA ADQUIRIDO OS TABLETS EM LEILÃO REALIZADO PELA EMPRESA INVESTIGADA, LEILÃO MANAUS A PEDIDO DA INVESTIGADA SEAD. SUPOSTA OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>	<p>À unanimidade dos votantes arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Registrado o impedimento da Exma. Conselheira, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>

			<p>OCACIONADA POR IRREGULARIDADE OCORRIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LITAÇÃO VIA LEILÃO. OS BENS PÚBLICOS LEILOADOS FORAM DESAFETADOS POR ISSO CONSIDERADOS INSERVÍVEIS. CONSIDERANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS RESTOU COMPROVADO QUE O PROCESSO DE LEILÃO REPUTA-SE HÍGIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
46	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade quanto ao fornecimento da alimentação aos presos de Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DE MANICORÉ, NOS ANOS DE 2017 E 2018. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS AUTORI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>DADES RESPONSÁVEIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA E PRESÍDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO CHEFE DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE MANICORÉ, AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA UMA DAS AUTORIDADES.</p> <p>NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
47	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000034-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo irregular de cargo e função pública praticados em face da Secretaria de Educação da cidade de Iranduba e da Secretaria de Saúde do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 1.ª Promotoria de Justiça da cidade de Iranduba-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA. RESTOU ESCLARECIDO A VEROSSIMILHANÇA DA NARRATIVA EMPREENDIDA PELO REPRESENTANTE. HÁ NOS AUTOS REQUERIMENTO PELA SERVIDORA FAZENDO A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTE O EFE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	da cidade de Iranduba-AM.		TIVO DESLIGAMENTO DA SERVIDORA DO QUADRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. FOI INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO O QUAL IRÁ APURAR O EFETIVO DESLIGAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
48	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000620-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade no Pregão Eletrônico n.º 1.247/2017, realizado pela SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ILEGALIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1.247/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 8.666/1993. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.	
49	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002125-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar proibição pelo Condomínio Parque Solimões de que seus moradores alimentem animais comunitários, bem como que os mesmos fossem recolhidos por ONG de seus locais habituais de convivência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI N.º 170/2013. MEDIDAS ADOTADAS PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E PELA SEMSA. MANIFESTAÇÃO DA DENUNCIANTE INFORMANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO PERSISTE. PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 2.336/2018 DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ANIMAL COMUNITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002038-8</p> <p>Assunto Principal: Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa consistente em celebração de contratos, mediante dispensa de licitação, com violação de Lei de Improbidade no que se refere à vedação de participar, inscrita no</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM VIOLAÇÃO DE LEI DE IM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>artigo 9º da Lei n. 8.666/93.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>PROBIDADE. A SRA. SUELY CALANZAS BELÉM DE OLIVEIRA ERA FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTATUTÁRIA DA SUSAM E CELEBROU O TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017 ENTRE SUAM E A EMPRESA S C BELÉM DE OLIVEIRA DA QUAL ERA A ÚNICA PROPRIETÁRIA OFENDENDO À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, INSCRITA NO ARTIGO 9º, INC. III, DA LEI N. 8.666/93. APÓS ENTENDER QUE HOUVE MERA IRREGULARIDADE, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONCLUIU TRATAR-SE DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO. HÁ AFRONTA À NORMA PREVISTA NO ART. 49 DA LEI N. 8.666/93 QUE ESTABELECE ANULAÇÃO DECORRENTE DE ILEGALIDADE EM RESGUARDO À NORMA DE ORDEM PÚBLICA E AO INTERESSE COLETIVO. DA ANÁLISE DOS AUTOS RESTA IRREFUTÁVEL PRESENÇA DE PROVAS DA ILEGALIDADE. O DESCUMPRIMENTO INVESTIGADO IMPORTA EM PREJUÍZO AO ERÁRIO IN RE IPSA NOS TERMOS DO INCISO VIII DA LEI DE IMPROBIDADE. NECESSÁRIO UMA ATUAÇÃO APTA A RESGUARDAR A MORALIDADE</p>	
--	---	--	---	--

			<p>E ERÁRIOS PÚBLICAS, DEVENDO-SE INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TAL ATUAÇÃO INSPIRADA EM SUA NOBRE VOCAÇÃO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, INC. II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
51	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001592-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de contrato celebrado entre o HPS Aristóteles Platão Bezerra de Araújo e a Empresa SEGEAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O HPS ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO E A EMPRESA SEGEAM. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM POR TÉCNICOS PLANTONISTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
52	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003656-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa no âmbito da SEMDEJ.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	DIREITO ADMINIS- TRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SU- POSTO ATO DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TATIVA NO ÂMBITO DA SEMDEJ. CON- TRATAÇÃO DE EM- PRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESPORTI- VO. EFETIVA ENTRE- GA DO MATERIAL CONTRATADO. ES- GOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.
53	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003638-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelas assistentes sociais Maria Cleide Tenório dos Santos e Maria Perpétuo Socorro Trindade, lotadas no Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, pelo fato de receberem</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO ADMINISTRATI- VO. ATOS DE IMPRO- BIDADE ADMINISTRA- TIVA PRATICADOS PELAS ASSISTENTES SOCIAIS MARIA CLEI- DE TENÓRIO DOS SANTOS E MARIA PERPÉTUO SOCOR- RO TRINDADE, LOTA- DAS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.

	<p>seus vencimentos sem trabalharem.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ARAÚJO. A SRA. MARIA CLEIDE TENÓRIO DOS SANTOS FOI CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, POR 24 MESES A CONTAR DO DIA 12/05/2010 NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL. HOUVE A RESCISÃO CONTRATUAL DA EX SERVIDORA. A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO TRINDADE NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO. HÁ PLAUSIBILIDADE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DOS PRESENTES TENDO EM VISTA A TEORIA DA IRREPETIBILIDADE CONSTANTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXADA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1.244.182/PB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
54	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001235-1</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRI-</p>	<p>DIREITO À ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar reclamação acerca de invasão e construções em área verde do Conjunto Belvedere, localizado na Rua Felismino Cabral de Vasconcelos, bairro Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística,</p>	NO	<p>CONSTRUÇÕES EM ÁREA VERDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
55	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 168.2020.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de ameaça praticado em face de Policial Militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO EM FACE DE POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE POLICIAL DE PARINTINS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>56</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000230-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA DENUNCIANTE E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NÃO OBSTANTE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>57</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000413-7</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao filho, em face de negligência por parte de genitora, consistente em abandono intelectual, consistente na omissão em proceder a matrícula escolar de seus filhos in-</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. SUPOSTO ABANDONO INTELECTUAL POR PARTE DE SUA GENI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>fantes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>TORA DECORRENTE DA OMISSÃO EM PROCEDER A MATRÍCULA ESCOLAR DE SEUS FILHOS INFANTES. DAS DILIGÊNCIAS LOGROU-SE CONSTATAR QUE AS CRIANÇAS ENCONTRAM-SE REGULARMENTE INSERIDAS NA REDE PÚBLICA COM MATRÍCULA ATIVA EM ESTABELECIMENTO DA REDE MUNICIPAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS REPRESENTADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
58	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002630-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de profissional de apoio escolar à pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLICO BES-SA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FALTA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE NATUREZA LEVE. DESNECESSIDADE DE MEDIADOR PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, c/c ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 109/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição legal prevista no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 007.2018..PGJ.1258256.2018.12377, amparado por Parecer da Assessoria Jurídica n.º 003.2018.PGJ.1258211.2018.12377, atestou-se o cumprimento, pelo Membro Ministerial interessado, dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de remuneração,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 1.º de setembro de 2018, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Promotor de Justiça de Entrância Final, **RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.333-6A, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com a remuneração dos servidores ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pelo interessado, cujo valor corresponde a R\$28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) nos termos da Lei n.º 4.162/2015, e complementado com 1/12 (um doze avos), referente ao 13º salário, no valor de R\$2.412,30 (dois mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos), de acordo com o art. 4º § 1º, da Lei n.º 1.897, de 05 de janeiro de 1989, substituindo-se os termos do ATO N.º 249/2018/PGJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fabio Braga Monteiro, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 19/03/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462984** e o código CRC **7CF13E33**.